

PROJETO DE LEI N.º 47/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso gratuito de bens públicos móveis, cuja beneficiária será a EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUTORES DE UVAS E DERIVADOS AMETISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.220/0001-47, e inscrita no cadastro Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 335/0006711.

Parágrafo Único - O termo de cessão de uso gratuito de bem público a ser firmado contemplará os seguintes bens móveis do patrimônio público municipal:

- a) 01 (uma) Máquina Rotuladora automática marca JAPA componentes, registrada no patrimônio sob o nº 10719;
- b) 06 (seis) tanque Pulmão para estocagem suco, em inox de 3.000 (três mil) Litros, gargalo superior, posta de inspeção frontal, registradas no patrimônio sob os nºs 10730 10731, 10732, 10733, 10734 e 10735

Art. 2º - A cessão de uso prevista nesta Lei terá o prazo de validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a requerimento do Cessionário, a ser enviado de forma escrita no prazo de 60 (sessenta) dias antes do prazo final da concessão.

Art. 3º - Serão cláusulas obrigatórias do termo de cessão de uso gratuito de bens públicos móveis a ser firmado pelas partes:

I – Utilização dos bens por parte do Cessionário exclusivamente para as atividades desempenhadas na sua atividade-fim, e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

II – Realizar o Cessionário manutenção preventiva e periódica dos bens a serem cedidos em seu favor.

III – Permitir o Cessionário a fiscalização das exigências contidas neste termo por parte do Cedente;

IV – A devolução dos bens cedidos por parte do Cessionário ao Cedente no prazo de 30 (trinta) dias em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Lei e no termo de cessão a ser firmado;

V – Não danificar o Cessionário os bens cedidos, sob pena de indenização ao Cedente;

VI – O Cedente terá o pleno direito de fiscalizar a completa execução das exigências contidas nesta lei, inclusive com acesso ao bem transferido;

VII – O Cessionário será responsável, também, por indenizar o Cedente por eventual sinistro que ocorra no imóvel onde estejam os bens cedidos e que os danifique permanentemente, caso não tenha seguro patrimonial sobre o referido imóvel;

VIII – Havendo interesse público justificável, o Cessionário poderá a qualquer momento exigir o retorno dos bens cedidos ao patrimônio público, ocasião em que estará rescindido de pleno direito o termo a ser firmado pelas partes.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá incluir no termo de cessão de uso gratuito de bem público móvel outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Para suportar as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra

Ametista do Sul/RS, 19 de Abril de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47/2021

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como proceder à cessão de uso gratuito de bens móveis públicos, quais sejam, maquinário utilizado na produção e comercialização de sucos, equipamento que será de enorme valia à cessionária.

A referida cessão de uso gratuito de bens móveis se configura de extrema valia para o Poder Público, tendo em vista o seu cumprimento no papel constitucional de fomentador da atividade econômica, neste caso, em especial, trata-se de uma das atividades que mais geram receitas ao Município, qual seja, a de plantio e cultivo de uvas e laranjas para a produção de sucos e vinhos.

Atualmente, a atividade econômica preponderante de nosso município é a extração de pedras preciosas (garimpo). No entanto, é notório que tal atividade esgotar-se-á em momento posterior, fazendo com que o Poder Público, juntamente com demais ramos da sociedade civil, antecipem-se em buscar outras fontes de receitas.

Por essa razão é que o Município vem investindo fortemente na atividade de plantio e cultivo de laranjas e uvas, visando à produção de sucos e vinhos, tendo em vista que a região também propicia um clima que favoreça essa atividade, sem falar no retorno econômico que a mesma traz ao Município.

Pelos motivos acima expostos, é de extrema importância que a presente proposta legislativa seja aprovada, a fim de que o Poder Público, cumprindo o seu papel constitucional de fomentador da atividade econômica, viabilize a assinatura do termo de cessão de uso de bem público, a fim de que a empresa beneficiária possa dar seguimento a esse ramo tão vital à economia do nosso Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito

Municipal

Ilmo. Sr.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS